

01-0603/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0603 / 2011	DE	2011
----------------	------------------	----	------

MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0603 / 2011	DE	13/12/2011
----------------------	----	------------------	----	------------

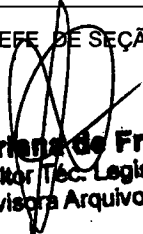
PROMOVENTE:	VEREADOR	FLORIANO PESARO
-------------	----------	-----------------

EMENTA:	ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO O EVENTO DE MODA "FASHION MOB", A SER COMEMORADO NO MÊS DE DEZEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
---------	--

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 03/10/2012

CHEFE DE SEÇÃO


Adriana de França Silva
Consultor Téc. Legisl. - Bibliotecário
Supervisor Arquivo Geral - SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

11º GV - Vereador Floriano Pesaro

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 00603/2011

LIDO HOJE 14 DEZ 2011
AS COMISSÕES DE:

Const., Just. e Leg. Particip.

Educação, Cultura e Esportes

Finanças e Orçamento

GOULART

"Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Evento de Moda "Fashion Mob", a ser comemorado no mês de dezembro, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

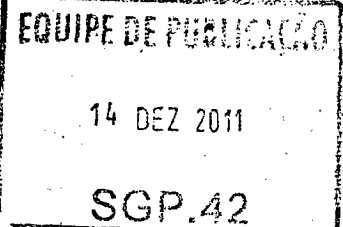
"o Evento de Moda "Fashion Mob", a ser comemorado no mês de dezembro com homenagens e eventos de divulgação." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

FLORIANO PESARO

Vereador - PSDB



CEP - SGP.22 - 13/12/2011 - 17:23 - 001938 - 1/1

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº

2 a 3 e folha de informação

sob nº 151.121-1

Ass: 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

11º GV - Vereador Floriano Pesaro

JUSTIFICATIVA

O evento de moda "Fashion Mob" é um exemplo de democracia viva. O desfile de moda ocorre nas ruas de nossa cidade, com tanta gente, de diversas tribos, fazendo o que chamamos de moda viva, moda democrática.

"Fashion Mob" é a primeira e mais democrática passeata fashion do Brasil. Promovida pelo evento de moda Casa de Criadores, que há 14 anos revela novos talentos da moda brasileira, tem o apoio da Prefeitura de São Paulo (SP Turismo).

Ícone do setor de criação em moda no Brasil, o Projeto "A Casa de Criadores" teve início em maio de 1997, a partir da cooperação entre o jornalista André Hidalgo e um grupo de jovens estilistas, que se reuniram para promover o lançamento de suas coleções. A partir de então, estava instituído um espaço para debater ideias, criar e favorecer a proximidade de estilistas e mercado.

O evento adquiriu status de principal e mais visível mostruário de criação da moda brasileira. Com foco na revelação de novos talentos e divulgação de criações com originalidade e atitude, não tardou em incorporar *fashionistas* de vários estágios da carreira e de diversos lugares do país.

O desfile da "Fashion Mob" criado há três anos pelos idealizadores da Casa de Criadores acontece nas ruas do Centro da cidade e é a cara de São Paulo. São Paulo é multicultural, vibrante, diversa. E por este evento sintetizar tão bem o espírito de nossa cidade é que desejamos incluí-lo no calendário oficial dos festejos municipais.

Qualquer pessoa pode participar: estilistas, artistas plásticos, profissionais do mercado de moda ou simples curiosos. A ideia é levar para as ruas da cidade os



11º GV - Vereador Floriano Pesaro

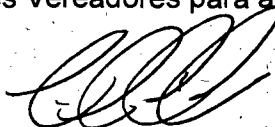
trabalhos de diversos profissionais (novos ou não) para que tenham a oportunidade de mostrar suas produções nas categorias moda, arte e vídeo.

O evento também é um concurso com jurados. O vencedor na categoria moda, além de desfilar na Casa de Criadores, ganha prêmios. Em 2011, o ganhador da 3ª edição do Fashion Mob, realizado no dia 11 de dezembro, recebeu um investimento de R\$ 5 mil reais da patrocinadora do Fashion Mob, a Natura, para custear a coleção a ser desfilada no evento (tecidos, mão de obra etc); um estágio no departamento de estilo da marca Cavallera; tecidos da Vicunha e um curso da IBModa.

Na 3ª edição do Fashion Mob a votação foi aberta ao público e o vencedor ganhou um estágio na produtora Ioiô Filmes. Já, o vencedor da categoria artes plásticas, ganhou uma leitura de portfólio feita pelos curadores da Galeria Emma Thomas.

A concentração aconteceu no Largo do Arouche (próximo à estação República do metrô). E às 14h30, os participantes saíram em passeata pelas ruas do centro da cidade. No final do trajeto, um corpo de jurados avaliou cada trabalho e, em seguida, divulgaram os nomes dos vencedores. O evento encerrou sua programação com um show-surpresa da Karina Buhr.

Expostas assim as razões de minha iniciativa, submeto o assunto a essa Casa de Leis e solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a sua aprovação.


FLORIANO PESARO
Vereador – PSDB

A Procuradoria (Setor de Pesquisa)

15/12/11

Jader Augusto Pimenta

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
RF. 10.860

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
SETOR DE PROPOSTAS

16/12/11 15:30

SAÍDA: Ass: h Ass:

CÂMARA DE SÃO PAULO

Seguimento de

13/01/12

04 14

Isis Duarte Rodrigues

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha 09
Proc. Nº 01-050
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0603/11

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação e no "site" www.planalto.gov.br a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 12.151, de 19 de julho de 1996, que dispõe sobre o uso das vias públicas do Município de São Paulo para o exercício do direito de manifestação através de passeatas, desfiles ou outro tipo de concentração popular;
- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências (especialmente art. 7º, XL e CXLVII);
- Lei Municipal nº 15.339, de 29 de novembro de 2010, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Evento de Moda Casa de Criadores, a ser comemorado semestralmente nas últimas semanas de maio e novembro;
- PL 0338/07, do Vereador Francisco Chagas, que dispõe sobre a adoção de parâmetros para a realização de desfiles de moda e eventos assemelhados.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 20 de dezembro de 2011.

Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 05
Proc. Nº 01-0693/11
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 12151

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 12.151 19/07/1996 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre o uso das vias publicas do Municipio de Sao Paulo para o exercicio do direito de manifestação atraves de passeatas, desfiles ou outro tipo de concentração popular.

Projeto: Projeto de Lei Nº 538/1995 ([ver documento](#))

Autor(es): Murillo Antunes Alves

Regulamentação: Decreto nº 36.767/1997 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[[Back](#)]

LEI N. 12.151 - DE 19 DE JULHO DE 1996

Dispõe sobre o uso das vias públicas do Município de São Paulo para o exercício do direito de manifestação através de passeatas, desfiles ou outro tipo de concentração popular.

(Projeto de Lei n. 538/95, do Vereador Murillo Antunes Alves)

Paulo Maluf, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 25 de junho de 1996, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A realização de passeatas, desfiles ou outro tipo de concentração popular nas vias públicas do Município de São Paulo, nos dias úteis e no horário comercial, dependerá de prévio aviso à Companhia de Engenharia de Tráfego - CET.

Art. 2º Os organizadores da manifestação deverão apresentar à CET, (vetado) a data, horário e roteiro das vias a serem percorridas e assumirão pessoalmente a responsabilidade por danos ao patrimônio público e privado que eventualmente venham a ser cometidos pelos participantes do evento.

Art. 3º Caberá à CET, uma vez preenchida a formalidade prevista no artigo 1º, "in fine", desta Lei, adotar as providências necessárias, para que durante a manifestação, o fluxo de trânsito seja desviado para vias alternativas e para que não haja interrupção total do tráfego de veículos pelo local, devendo ser reservado sempre um espaço no leito carroçável da via para a passagem de ônibus, ambulâncias, e veículos do Corpo de Bombeiros.

Art. 4º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 07
Proc. Nº 2-060/11
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : dia AND do

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 (ver documento)

Autor(es): Todos os Vereadores

[[Back](#)]

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007
(PROJETO DE LEI Nº 102/07)
(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

a) o Dia da Instituição Religiosa Perfect Liberty;

XXXIV - 18 de fevereiro:

o Dia da Paz no Trânsito, em homenagem póstuma a Vagner de Freitas Jesus;

XXXV - 24 de fevereiro:

o Dia Municipal de Defesa Civil;

XXXVI - 26 de fevereiro:

o Dia do Handebol, no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e da Secretaria Municipal de Educação, devendo ser comemorado com eventos sobre handebol, como festivais esportivos, palestras, seminários, debates e exposições, a serem ministrados de forma educativa pelos professores de educação física e técnicos da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e da Secretaria Municipal de Educação;

XXXVII - 28 de fevereiro:

a) o Dia Municipal de Prevenção às Lesões por Esforços Repetitivos - LER;

b) o Dia do Cangaíba, devendo ser convidados a participar das comemorações a Sociedade Amigos do Cangaíba e entidades representativas da comunidade;

XXXVIII - primeira semana de fevereiro:

o Dia da Associação Comercial de São Paulo;

XXXIX - sábado que antecede a semana do carnaval paulistano:

o Desfile do Bloco Carnavalesco Veterano Cidade Dutra, que ocorre anualmente nas ruas do bairro de Cidade Dutra, no mês de fevereiro, devendo o Executivo, no mês que antecede a realização do evento, envidar esforços para concretizar as providências solicitadas pela comissão organizadora do evento;

XL - segunda semana de fevereiro:

a Semana da Moda Inverno, devendo o evento necessariamente contemplar a realização de cursos, palestras e seminários cuja temática seja voltada para os profissionais e técnicos do setor de confecção, com conteúdo informativo e cultural, abrangendo novas tecnologias; concursos com a finalidade de incentivar o surgimento de novos talentos; desfiles abertos ao público, apresentando as tendências da estação; exposição das coleções em feira, para sua comercialização junto ao público em geral;

XLI - mês de março:

a) o evento Liquida São Paulo, a ser realizado semestralmente, nos meses de fevereiro a março e de julho a agosto, consistindo em promoções com descontos realizadas pelo comércio paulistano;

b) o Mês do Bairro do Pacaembu, devendo os Clubes de Serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias ser convidados a participar das comemorações, a fim de divulgar o período comemorativo;

c) a Semana Municipal de Informação e Divulgação da Pesquisa Clínica, a ser comemorada no mês de março, sendo que no desenvolvimento de atividades durante a semana de que trata este inciso, o Poder Executivo poderá implementar os seguintes objetivos: promoção e ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos, laboratórios farmacêuticos e demais entidades da sociedade civil, para organização de debates e palestras sobre os parâmetros, objetivos e desenvolvimento da pesquisa clínica; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste projeto; realização de convênios ou outros ajustes com a Secretaria de Saúde do Estado e Secretaria de Educação do Estado de São Paulo e com o Ministério da Saúde, para efetivação dos objetivos;

d) o Mês da Saúde Oftalmológica, o qual terá caráter de evento, objetivando mobilizar o Poder Público e a comunidade para juntos concentrarem esforços na prevenção e no tratamento de doenças oftalmológicas, abrangendo seu diagnóstico, tratamento clínico e cirúrgico;

XLII - 1º de março:

o Dia do Tanabata Matsuri, sendo que o Poder Público poderá, nos termos da lei, apoiar eventos ligados à comemoração desta data, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais;

CXLVII – 14 a 20 de julho:

a Semana da Cultura Francesa, a ser dedicada à realização de atividades voltadas às áreas de livro e literatura, audiovisual, artes cênicas, música, dança, artes plásticas, moda e gastronomia;

CXLVIII – 15 a 22 de julho:

a Semana do Aeromodelismo, devendo a comemoração ocorrer nas escolas de 1º Grau e nos centros desportivos municipais, através de demonstrações, a ser realizadas em espaço livre da própria escola ou centro desportivo, feitas as devidas adaptações para o vôo de aeromodelos, obedecidas as normas de segurança exigidas, vídeos, palestras e apresentação de trabalhos específicos, sendo que aos trabalhos apresentados serão oferecidos prêmios, consistentes em kits para a montagem de aeromodelos;

CXLIX - terceiro sábado e domingo de julho:

o Campeonato Brasileiro de Coquetelaria, devendo as festividades alusivas ao campeonato de que trata este inciso, serem promovidas pela Associação Brasileira de Barmen, bem como outras entidades ou associações, e poderão contar com o apoio da Prefeitura Municipal de São Paulo, devendo, ainda, para a realização do evento ser formado um júri composto por pessoas entendidas na arte da elaboração de coquetéis, a critério da entidade promotora, a quem caberá escolher os melhores coquetéis entre os elaborados pelos barmen inscritos e disputantes, sendo, ainda, conferidos prêmios, criados pelos organizadores do evento, aos primeiro, segundo e terceiro lugares;

CL - último sábado e domingo de julho:

as festividades denominadas Sant'Ana do Novo Milênio, no Distrito de Santana;

CLI - mês de agosto:

a) o evento Liquida São Paulo, a ser realizado semestralmente, nos meses de fevereiro a março e de julho a agosto, consistindo em promoções com descontos realizadas pelo comércio paulistano;

b) os Jogos Estudantis de São Paulo, competição poliesportiva a ser realizada pelo Executivo Municipal, da qual deverão participar estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus, da rede pública ou particular de ensino, sediados no município;

c) o Mês do Festival Internacional de Artes Cênicas, devendo a Secretaria Municipal de Cultura, no mês antecedente, fazer ampla difusão deste evento para a comunidade paulistana;

CLII - 1º de agosto:

a) o Dia da Liderança Jovem no Município de São Paulo, cumprindo aos órgãos municipais prestar toda colaboração que se fizer necessária ao êxito desse evento;

b) o Dia do Rosacruz;

CLIII - 03 de agosto:

o Dia do Skate, no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, a ser comemorado com reuniões, palestras e competições voltadas para incentivar a prática deste esporte pelos jovens;

CLIV - 05 de agosto:

a) o Dia do Bairro de Vila de Santa Isabel;

b) o Dia do Retirante;

c) o Dia da Vila Nova Cachoeirinha;

d) o Dia do Seicho-no-ie;

e) o Dia Municipal de Prevenção à Sífilis, com o objetivo de conscientizar a população sobre diagnósticos preventivos e o tratamento;

CLV - 06 de agosto:

a) o Dia do Tintureiro;

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 119
Proc. Nº DL-06/2011
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **15339**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 15.339 29/11/2010 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Evento de Moda Casa de Criadores, a ser comemorado semestralmente nas últimas semanas de maio e novembro, respectivamente, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 250/2010 ([ver documento](#))

Autor(es): Floriano Pesaro

Notas: - A ser comemorado nas últimas semanas de maio e novembro.

[[Back](#)]

LEI Nº 15.339 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010

(PROJETO DE LEI Nº 250/10)

(VEREADOR FLORIANO PESARO - PSDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Evento de Moda Casa de Criadores, a ser comemorado semestralmente nas últimas semanas de maio e novembro, respectivamente, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"últimas semanas de maio e novembro: o Evento de Moda Casa de Criadores, a ser comemorado com homenagens e eventos de divulgação." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 30 de novembro de 2010.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 30 de novembro de 2010.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

PROJETO DE LEI 01-0338/2007 do Vereador Francisco Chagas (PT)

Dispõe sobre a adoção de parâmetros para a realização de desfiles de moda e eventos assemelhados, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artigo 1º - As agências de modelos, somente poderão promover e participar de desfiles e outros eventos ligados a moda na cidade de São Paulo, desde que mantenham serviço próprio ou coloquem a disposição das modelos contratadas, serviços de saúde, nutrição e acompanhamento psicológico.

Parágrafo primeiro: A cada seis meses, a agência, através de seu serviço médico próprio ou contratado, avaliará as condições de saúde de cada profissional que mantém sob contrato, verificando a manutenção das suas condições gerais de saúde;

Parágrafo segundo: As agências de modelos deverão proporcionar a todos os modelos que mantenha sob contrato, palestras ou seminários informativos, com médicos especializados, nutricionistas, e psicólogos, sobre hábitos alimentos saudáveis, cuidados com a saúde em geral, bem com fornecer aos modelos, material informativo sobre esses temas.

Artigo 2º - A idade mínima para a participação de pessoas em desfiles e eventos ligados à moda, como modelos, para ambos os sexos, será de 16 anos de idade, devidamente autorizados pelos pais ou responsáveis legais, nos termos da lei.

Parágrafo único: A participação de menores de 16 anos em ensaios de moda, fotográficos ou para material em vídeo, para divulgação na televisão ou me outras mídias, deverão ser expressamente autorizados pelos pais ou responsáveis, e realizados sempre com suas presenças e acompanhamento, durante todas as etapas de produção do material a ser produzido e divulgado, observando-se a legislação federal civil e trabalhista que rege a matéria.

Artigo 3º - As agências, através do serviço médico próprio ou contratado, deverão manter controles individualizados de todas as informações de saúde dos profissionais que mantém sob contrato, devendo dar especial atenção a quaisquer sintomas ou alterações no quadro de saúde de seus contratados, que possam estar relacionados ou indicar possível ocorrência de casos de anorexia ou bulimia.

Artigo 4º - No período de sete dias que antecede a realização dos desfiles ou eventos de moda, a agência deverá apresentar ao organizador do evento e para a autoridade municipal de saúde responsável, atestado médico ou ficha individual de acompanhamento de saúde de cada profissional que participará do evento, firmado por médico, onde constarão seu nome e registro no CRM, para comprovação das condições gerais de saúde dos modelos.

Parágrafo primeiro: somente serão autorizados a participarem do desfile ou evento, os profissionais que, nos últimos 60 dias, tenham passado por avaliação do serviço médico da Agência ou por ela contratado, e que nos exames realizados, demonstrem condições de saúde e higidez física e psicológica, bem como adequação aos padrões do IMC (Índice de Massa Corporal), que os tornem aptos a participarem do desfile ou evento;

Parágrafo segundo: Os padrões do IMC (Índice de Massa Corporal) para assegurar a participação dos profissionais no desfile ou evento, deverão ser no mínimo de 18,5;

Parágrafo terceiro: A agência que não atender o disposto no caput deste artigo, terá suas atividades suspensas no município pelo prazo de 60 dias, contados da data da autuação pela autoridade competente.

Artigo 5º - Caso a agência não apresente ao organizador do evento ou autoridade responsável, o atestado médico ou ficha de acompanhamento individual, o modelo não poderá participar do desfile ou evento programado.

Parágrafo Único: No caso da agência não apresentar o atestado de saúde médico ou ficha de acompanhamento individual do profissional, ou permitir a participação de

14
Proc. Nº DL-0693111
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

menor de 16 anos no desfile, sofrerá uma multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada profissional contratado que participar do desfile nestas condições, além de outras penalidades previstas nesta lei.

Artigo 6º - A fiscalização do cumprimento da presente lei, caberá a Secretaria Municipal da Saúde ou a órgão por ela designado para essa finalidade.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90 dias, após sua publicação.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Às Comissões competentes

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 16/01/12 às 15:00
 Por lp. RF _____
Lilian Bueno Alba
RF 10.933

Ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora

Daltou

Para Relatar.
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Participativa.
 Em 21/2/12

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias.
 conforme art. 63º do Regimento Interno da R.I.

RECEBIDO A PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 30/01/12 AS 17 h
 POR Iris
 SAÍDA: _____ ÀS: _____ h ASS: _____

RECEBIDO A PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 02/02/12 AS 17:14 h
 POR Rodrigo
 SAÍDA: 03/02 ÀS: 19 h ASS: [Assinatura]

Segue(m) juntado(s), nesta data,
 documento(s) rubricado(s) sob nº
15 a 16 e folha de Informação
 sob nº 17, 17.02.12
 Ass: lp

Lilian Bueno Alba
RF 10.933



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00089/2012

pl0603-11

Folha nº 15 do proc.
nº 01-03 de 20 11

Lillian Bueno Alba
RF 10.933 - SGP-12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0603/11.**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Floriano Pesaro, que dispõe sobre a instituição do "Evento de Moda 'Fashion Mob'".

Segundo a propositura, esse evento será realizado anualmente no mês de dezembro, sendo necessário, para tanto, acrescentar inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto na forma do Substitutivo que segue, somos **PELA LEGALIDADE**.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugere-se o seguinte substitutivo:

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0603/11.**

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Evento de Moda "Fashion Mob", a ser realizado anualmente no mês de dezembro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

17 - RELCOM
17- 00090/2012



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0603-11

Folha nº 16 do proc.

nº 01-63 de 20 11

Lillian Bueno Alba
RF 10.933 - SGP-12

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"mês de dezembro: Evento de Moda "Fashion Mob", a ser realizado com homenagens e eventos de divulgação; "(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 15/02/12

ABOU ANNI

CELSO JATENE
ADILSON AMADEU

ADOLFO QUINTAS

AURÉLIO MIGUEL

ARSELINO TATTO

DALTON SILVANO

FLORIANO PESARO

JOSE AMÉRICO

MARCO AURÉLIO CUNHA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 17.02.12

Pág. 101 Col. 2a

Conferido lp

Lillian Bueno Alba
RF 10.933

À Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 24.02.2012

MPS.
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e
Esportes

Em 27.02.12 às 12:00

RF 101.086

~~MARIO SÉRGIO HORTA~~

~~RF 101.086~~

~~Secretário~~

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Netinho de Paulo

Para relatar.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 27.03.12

Presidente

Obs. e prazo para manifestação de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado, nesta data documento rubricado

sob nº 57 e folha de informação nº

em 20/06/12

Nome

RF

SGP-12

~~MARIO SÉRGIO HORTA~~

~~RF 101.086~~

~~Secretário~~



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 27
do processo nº 603/11
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

16 - PAR
16- 00964/2012

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 603/2011.**

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Floriano Pesaro, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Evento de Moda "Fashion Mob", a ser comemorado no mês de dezembro, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade por meio de substitutivo.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é plena de méritos e deve prosperar, uma vez que a instituição oficial do Evento de Moda Fashion Mob irá preservar as manifestações de valor sócio-cultural na cidade de São Paulo.

Em face do exposto, favorável é o nosso parecer nos termos do substitutivo da CCJLP.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em

20-06-2012

CLAUDIO FONSECA - Presidente

ALEREDINHO

Italo Cardoso

Marta Costa

AGNALDO TIMÓTEO

Marta Costa

ATTILA RUSSOMANNO

CARLOS APOLINARIO

GOULART

Elisa Gabriel

NETINHO DE PAULA - relator

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 21, 06, 2012

Pág. 219 Col. 2

Conferido

MÁRIO SÉRGIO HORTA

RF 101.088

Secretário

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 21, 06, 12

MÁRIO SÉRGIO HORTA

RF 101.088

Secretário

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento

Em 21, 06, 12

RF

Vera Nise Rodrigues Ribello
Assistente Parlamentar
RF.

Ao Vereador / A Vereadora

Mr. Roberto Turpeli

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 26, 06, 12

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Auêlio Miguel

deferido em

08/08/2012

Obs: o prazo para manifestação é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do RI. 15/08/12

Em 18, 08, 12, nesta data documento(s)

e papel de informação rubricado sob folha nº

18 Em 31, 08, 12

Vera Nise Rodrigues

RF. 101.125 - Assistente Parlamentar



16 - PAR
16- 01365/2012

**CAMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 603/2011**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Floriano Pesaro, visa alterar a Lei 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo o evento de moda "Fashion Mob", a ser comemorado, anualmente, no mês de dezembro.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo a "título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 29/08/12

Ver. Milton Leite
Presidente

Ver. Roberto Tripoli
Relator

Ver. Anibal de Freitas

Ver. Antonio Donato

Ver. Atilio Francisco

Ver. Aurelio Miguel

AGNaldo Timoteo

Ver. Francisco Chagas

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Wadih Mutran

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 31/08/2012

Pág. 91 Col. 2

Conferido Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF. 101.123

Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de

31/08/2012

Página(s) 91 Coluna(s) 2

Conferido por Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF. 101.123

À SGP-23

São Paulo, 31/08/2012

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF. 101.123

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

31 AGO 2012

18:10 Horas

Crouza Lechida Silva Zacarias
Técnico Administrativo
10-686

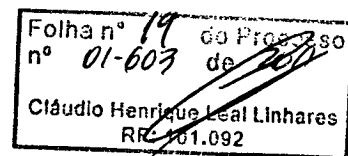
Segue(m) junto a (s), nesta data, documentos
rubricados nº 19 a 25 e folha de
informação nº 26 20.09.12

Cláudio Henrique Leal Linhares
RF 101.092



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



São Paulo, 12 de setembro de 2012.

Ofício SGP-23 nº 3084/2012

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 12 de setembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 603/11, de autoria do Vereador Floriano Pesaro, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento de moda "Fashion Mob", a ser realizado anualmente no mês de dezembro, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/clsz



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 15/16 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 603/11)
(VEREADOR FLORIANO PESARO - PSDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento de moda "Fashion Mob", a ser realizado anualmente no mês de dezembro, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:
"mês de dezembro: evento de moda "Fashion Mob", a ser realizado com homenagens e eventos de divulgação;" (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

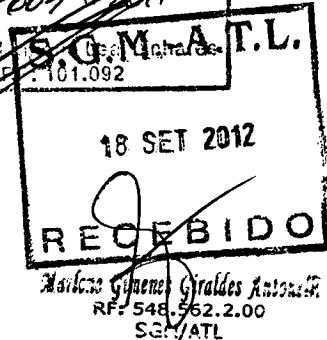
Câmara Municipal de São Paulo, 12 de setembro de 2012.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

JCSS/clsz



Folha nº 21 do Processo
nº 01-603
Cláudio H. [illegible]
101.092



São Paulo, 18 de setembro de 2012.

Recebi ofício SGP-23 nº 3084, de 12/09/12, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 603/11, de autoria do Vereador Floriano Pesaro (inciso I do art. 84 do R.I.).



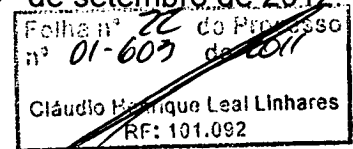
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 20 de setembro de 2012

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 95/12

Ref.: OF-SGP.23 nº 3084/2012



15 - DOCREC
15- 00476/2012

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 603/11, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento de moda "Fashion Mob", a ser realizado anualmente no mês de dezembro, tendo-lhe sido reservado o número 15.639.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

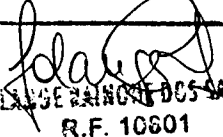
Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ POLICE NETO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/pam
Reserva 15.639

ONEP - SGP.22 - 21/09/2012 - 14:40 - 002575 - 1/1

A SGP-23

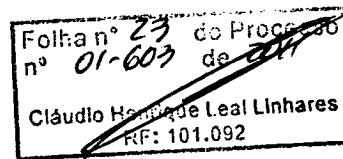
Em. 21/9/12


JOSE RAFAEL DOS SANTOS
R.F. 10601



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



São Paulo, 21 de setembro de 2012.

Ofício SGP-23 nº 3198/2012

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 15.639, de 20 de setembro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento de moda "Fashion Mob", a ser realizado anualmente no mês de dezembro, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 603/11, de autoria do Vereador Floriano Pesaro.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

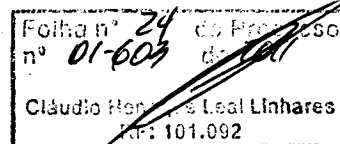
JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI Nº 15.639 DE 20 DE SETEMBRO DE 2012
(PROJETO DE LEI Nº 603/11)
(VEREADOR FLORIANO PESARO)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento de moda "Fashion Mob", a ser realizado anualmente no mês de dezembro, e dá outras providências.

José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"mês de dezembro: evento de moda "Fashion Mob", a ser realizado com homenagens e eventos de divulgação;" (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 21 de setembro de 2012.

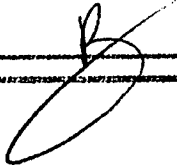
JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 21 de setembro de 2012.

ADELA DUARTE ALVAREZ
Secretária Geral Parlamentar

JCSS/rnb

Este documento foi assinado digitalmente.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.

Publicado no Diário Oficial de
26 10^{as} 120 12
página 104, col. 2^a
Conferido: 

✓



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 25 de Processo
nº 01-603 de 2011
Cláudio Henrique Leal Linhares
RECEBIDO

S.C.M. - A.T.
25 SET 2012
RECEBIDO

Marcelo Gimenes Giraldes Antonio
RF: 548.562/2.00
S. V. A. T. I.

São Paulo, 25 de setembro de 2012.

Recebi ofício SGP-23 nº 3198, de 21/09/12, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 15.639, de 20 de setembro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 603/11, de autoria do Vereador Floriano Pesaro.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 06 ✓

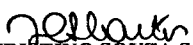
do processo nº 01-603 de 2011, 26/09/2012 (a) Claudio Pontes de Lima
Assistente Parlamentar

À SGP-33 . Senhora Supervisora,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 26/09/2012.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

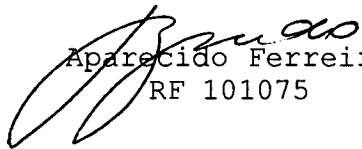
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n°.....e folha de informação
sob n°..... 27 03/10/12

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 27
do processo **01-603** de **2011** 03/10/2012


Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 27 fls.
Arquivado em **03/10/2012**
O Funcionário


Aparecido Ferreira
RF 101075